

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 40/93****de 11 de Janeiro**

A revisão das listas de doenças de declaração obrigatória é determinada pelas características da morbidade causada pelas doenças transmissíveis e pelos avanços tecnológicos que permitam identificar novas situações patológicas.

Em Portugal, a lista actualmente em vigor, ordenada de acordo com o código da 9.ª revisão da Classificação Internacional de Doenças e utilizando a respectiva nomenclatura nosológica, nos termos do artigo único do Decreto-Lei n.º 513-C1/79, de 27 de Dezembro, foi aprovada pela Portaria n.º 766/86, de 26 de Dezembro, com as alterações da Portaria n.º 148/87, de 4 de Março.

Atenta a necessidade de conhecer outras formas de infecção pelo *Mycobacterium tuberculosis*, para além das situações já contempladas, bem como de identificar hepatites por outros vírus, que não sejam os vírus A e B, importa rever a lista actualmente em vigor.

Assim, nos termos do n.º 1 da base IX da Lei n.º 1036, de 9 de Agosto de 1949:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

1.º A tuberculose miliar e as hepatites por vírus especificados e não especificados integram a lista de doenças de declaração obrigatória, aprovada pela Portaria n.º 766/86, de 27 de Dezembro, com as alterações da Portaria n.º 148/87, de 4 de Março, nos termos anexos ao presente diploma e dele fazendo parte integrante.

2.º A declaração é obrigatória nos casos de doença, assim como nos de óbito.

Ministério da Saúde.

Assinada em 24 de Novembro de 1992.

Pelo Ministro da Saúde, *José Martins Nunes*, Secretário de Estado da Saúde.

ANEXO

018 — Tuberculose miliar.

070.4 e 070.5 — Outras hepatites por vírus especificados.

070.6 a 070.9 — Outras hepatites por vírus não especificados.